

MS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/DF

Estudo Técnico Preliminar 109/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25100 003643/2025-74

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional: **Masterclass de Orçamento de Obras**. O estudo iniciou-se alicerçado no processo registrado sob o Processo número SEI 25100.003643/2025-74 o qual indicou a necessidade de aquisição da Capacitação.

2.2. A Auditoria Interna tem enfrentado desafios crescentes na análise técnica de contratos e projetos de obras públicas, especialmente diante da complexidade dos orçamentos e da diversidade de metodologias utilizadas pelas áreas executoras. Diante disso, torna-se necessário investir na capacitação específica dos servidores que atuam diretamente na fiscalização e auditoria de obras, com o foco em práticas atualizadas de composição de custos, planejamento físico-financeiro e identificação de irregularidades.

2.3. A participação dos servidores no **Masterclass de Orçamento de Obras**, que será realizado em Foz do Iguaçu entre os dias 27 e 29 de outubro de 2025, representa uma oportunidade estratégica para o aprimoramento técnico da equipe. O evento aborda temas diretamente relacionados às atribuições da Auditoria Interna, como análises de planilhas orçamentárias, avaliação de sobrepreço e superfaturamento, e interpretação de normas aplicáveis à execução de obras públicas.

2.4. Essa capacitação é essencial para garantir maior precisão nas análises, fortalecer a atuação preventiva da auditoria e contribuir para a melhoria da governança e da integridade na gestão de recursos públicos.

Com base no Decreto 11.223/2022, compete ao servidor:

- Proceder ao controle interno, fiscalizar e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da Funasa;
- Assessorar o Presidente da Funasa para o cumprimento dos objetivos institucionais, prioritariamente na supervisão e no controle interno administrativo;
- Realizar auditorias e emitir relatório sobre a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos, relativamente aos programas e às ações sob a responsabilidade da Funasa;
- Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Funasa e sobre as tomadas de contas especiais;
- Editar as normas e estabelecer as diretrizes da área da Auditoria Interna, em conjunto com as demais unidades da Funasa;
- Acompanhar o atendimento às diligências e a implementação das recomendações dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União; e
- Elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna.

2.3. Vale ressaltar que há entendimentos reiterados dos órgãos de controle sobre a necessidade de investimento da Administração em capacitação dos agentes públicos com objetivo de viabilizar pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foram designados. Como exemplo, citam-se os acórdãos a seguir, mais recentes, e transcrevem-se trechos de outros julgados que reforcem a necessidade de capacitação:

Acórdão 2.897/2019 – 2ª Câmara

1.9.4. recomendar à (...), que:

1.9.4.1. avalie a conveniência e a oportunidade de prover capacitação contínua de servidores envolvidos na gestão e fiscalização de contratos com vistas a aperfeiçoar o setor de contratação; (TCU, Acórdão nº 2.897/2019, Segunda Câmara, Rel. Ana Arraes, Data do Julgamento: 23/04/2019).

Acórdão 1.007/2018 – Plenário

Voto

(...) elabore e passe a adotar, rotineiramente, um programa continuado de implementação de ações de treinamento e atualização profissional periódica, com estabelecimento de prazos e metas, que tenha por objetivo o aprimoramento continuado de competências desempenhadas na área de licitações e contratos do (...); por objeto, os temas necessários afetos a licitações e contratos realizadas no âmbito da unidade, inclusive o emprego dos sistemas operacionais aplicáveis; e, por público alvo, todos os agentes lotados no Serviço de Licitações e Contratos do (...) e outras subunidades competentes, se houver, bem como agentes

designados como fiscais de execução contratual, que, efetivamente, sejam responsáveis pela prática de atos ao longo das fases interna e externa de contratações, consoante o âmbito das funções e atividades exercidas, informando, de forma periódica, o respectivo grau de cumprimento à Auditoria Interna da (...), para acompanhamento.

Acórdão

9.3. determinar ao (...) que elabore, sob supervisão da (...), plano de ações, com prazos, metas e responsáveis, com vistas a equacionar definitivamente as disfunções e deficiências identificadas no âmbito do Serviço de Licitações e Contratos e que levaram ao uso excessivo de dispensas emergenciais de licitação, com inclusão de medidas como as seguintes, se ainda não implementadas: (TCU, Acórdão nº 1.007/2018, Plenário, Rel. Ana Arraes, Data do Julgamento: 02/05/2018).

2.4. Aplicando-se tais conceitos à ação de capacitação ora em análise, verifica-se que a capacitação em tela, oferecido pela empresa **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda**, CNPJ 10.498.974/0002-81, contém o requisito fundamental para esta contratação, sendo o fornecimento de serviço técnico especializado devido a singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais, conforme previsto no art. 6º, inciso XVIII, da Lei 14.133, de 2021, na qual considera-se os aspectos objetivos e subjetivos correlacionados ao desenvolvimento e atualização intelectual e o aprimoramento da capacidade operativa dos servidores.

2.5. Diante da natureza singular do serviço de oferta do **Masterclass de Orçamentos de Obras**, fincado, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. A especialização de serviços significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional.

Desta forma, resta comprovada a singularidade do objeto, considerando-se que o alcance dos resultados depende exclusivamente das habilidades pessoais do profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto.

Ante ao exposto, propõe-se a contratação de capacitação para os servidores.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
AUDITORIA INTERNA	Augusto César Carvalho Barbosa de Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem:

4.1.1. Efetivação/confirmação de solicitação de matrícula realizada através da ficha de inscrição online.

4.2. A contratação deverá atender:

- a) a notória especialização da empresa ou dos profissionais;
- b) os docentes são professores renomados de competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional;
- c) os requisitos necessários para o atendimento da necessidade do fornecimento de serviço técnico especializado, com objeto singular, que considera aspectos objetivos e subjetivos correlacionados às necessidade de desenvolvimento e atualização intelectual do servidor;
- d) o serviço não continuado, onde trata-se da contratação de ação de desenvolvimento para o servidor.

4.3. Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.1.3.1. A contratação deverá seguir, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade na Instrução Normativa nº 1, de 2010 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU. A contratada também pode adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

4.4. Duração inicial da contratação:

4.1.4.1. O referido evento terá a duração de 24 horas, dividido entre os dias 27, 28 e 29 de outubro.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foram feitas pesquisas e levantamentos para a contratação de empresa especializada nesse tipo de serviço, inexistindo assim outra solução que atenda a demanda desta Auditoria Interna. Pretende-se a contratação do Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, tendo como fundamento o art. 6º, inciso XIX c/c art. 74, inciso III, alínea f, ambos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, onde versa:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)" (). grifo nosso

5.2. Com essa premissa, diante das justificativas apresentadas pela área demandante, a contratação de capacitação para 02 (dois) servidores no **Masterclass de Orçamento de Obras**, essa capacitação é essencial para garantir maior precisão nas análises, fortalecer a atuação preventiva da auditoria e contribuir para melhoria da governança e da integridade na gestão de recursos públicos.

Baseado nesses aspectos específicos, demonstra-se que determinados objetos não podem ser definidos, comparados, nem selecionados objetivamente. Apesar de parecer que o objeto pode ser definido por dados objetivos e julgado por um critério objetivo (técnica e/ou preço), neste caso, a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contratado reveste-se de subjetividade. A contratação do **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda**, mostra-se extremamente vantajosa para a Funasa, pois contribuirá diretamente em fiscalizações de obras públicas, aumentando a qualidade técnica dos relatórios e a assertividade das recomendações.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na participação presencial de dois servidores da Auditoria Interna no **Masterclass de Orçamento de Obras**, que será realizado em Foz do Iguaçu/PR, entre os dias 27 e 29 de outubro de 2025. A capacitação tem carga horária de 24 horas e será ministrado por especialistas reconhecidos na área de engenharia e orçamento público. Cada participante terá acesso completo ao conteúdo programático, material didático, certificado de participação que será disponibilizado através da plataforma: npevents.com e suporte técnico durante o curso.

6.2. Público -alvo do evento:

- Auditores e servidores de controle interno
- Engenheiros e arquitetos
- Fiscais e responsáveis técnicos
- Profissionais de compras e licitações
- Servidores de tribunais de contas, CGU, AGU e órgãos de controle externo
- Consultores e analistas de orçamento público

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A estimativa obedece à necessidade para os servidores da Auditoria Interna.

Item	Descrição	Carga Horária	Período
2	Masterclass de Orçamento de Obras	24 horas	27/10/2025 à 29/10/2025

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.200,00

8.1. A presente contratação tem fulcro no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133, de 2021, que trata dos casos de inexigibilidade de licitação.

8.2. Ante o exposto, o valor ofertado pelo **Negócios Públicos Instituto**, por inscrição é de R\$ 4.100,00,(quatro mil e cem) e para a participação de 2 (dois) servidores no **Masterclass de Orçamento de Obras** é de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais). O investimento para contratação contempla:

- Inscrição e Acesso à Palestras Presenciais em Plenária
- Certificado digital de Conclusão do Treinamento;
- Material didático exclusivo impresso;
- Almoço e Coffe break

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. No caso em análise, não cabe o parcelamento da solução, considerando o serviço especializado contratado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. O presente processo não possui contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está prevista no PCA 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Objetivo geral:

Capacitar os servidores na elaboração, análise e controle de orçamentos de obras públicas, com base nas diretrizes da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), promovendo uma atuação mais técnica, segura e eficiente na gestão e fiscalização de contratos de engenharia.

12.2. Objetivos específicos:

- Desenvolver uma visão crítica de um padrão de raciocínio legal para a solução dos problemas que rodeiam a orçamentação de obras públicas e contratações via Lei 14.133/2021, capaz de suportar a solução de situações gerais do dia- a- dia.
- Apresentar a jurisprudência do TCU aplicável à elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas, em contexto coerente entre o
- Fortalecer o compromisso da FUNASA com a formação continuada, valorizando o servidor público e contribuindo para o cumprimento dos objetivos estratégicos do órgão.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. No que tange, as providências prévias a serem adotadas pela Administração em consonância com o que determina a Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022 c/c Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 e Instrução Normativa nº 98, de 26 de dezembro de 2022. Fica desde já definida o fiscal do contrato conforme abaixo:

Equipe de Apoio
Marcelo Ferreira Hallac

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratada observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação ainda está em estudo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AUGUSTO CESAR CARVALHO BARBOSA DE SOUZA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 22/09/2025 às 14:44:41.

MARCELO FERREIRA HALLAC

Equipe de Apoio



Assinou eletronicamente em 16/09/2025 às 10:37:21.

